Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **068** ***Pilões**, sexta-feira, **06** de **dezembro** de **2024.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 440/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PILÕES, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 49.839.968,00 (Quarenta e Nove Milhões, Oitocentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	**45.354.150,00**	**91,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.026.883,00	2,06
RECEITA PATRIMONIAL	594.795,00	1,19
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.683.856,00	87,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.616,00	0,10
RECEITAS DE CAPITAL	**1.651.573,00**	**3,31**
ALIENAÇÃO DE BENS	152.578,00	0,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.498.995,00	3,01
Deduções	**4.047.755,00**	**8,12**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.047.755,00	8.12
Total:	42.957.968,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	42.957.968,00	86,19

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	**1.515.295,00**	**3,04**
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	1.109.918,00	2,23
RECEITA PATRIMONIAL	372.652,00	0,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.725,00	0,07
RECEITAS CORRENTES	**5.394.569,00**	**10,82**
CONTRIBUIÇÕES	5.394.569,00	10,82
Deduções	**27.864,00**	**0,06**
RECEITA PATRIMONIAL	27.864,00	0,06
Total:	6.882.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.394.569,00	10,82
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.882.000,00	13,81

Total Geral da Receita (2+4):	49.839.968,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**36.341.970,00**	**72,92**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.184.254,00	42,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.743,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.150.973,00	30,40
DESPESAS DE CAPITAL	**6.114.878,00**	**12,27**
INVESTIMENTOS	4.732.312,00	9,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.382.566,00	2,77
Reserva de Contingência	**501.120,00**	**1,01**
Reserva de Contingência	501.120,00	1,01
Total:	42.957.968,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.394.569,00	10,82
2-Total Geral da Administração Direta:	42.957.968,00	86,19

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**6.138.000,00**	**12,32**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.827.000,00	11,69
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	311.000,00	0,62
DESPESAS DE CAPITAL	**4.000,00**	**0,01**
INVESTIMENTOS	4.000,00	0,01
Reserva de Contingência	**740.000,00**	**1,48**
Reserva de Contingência	740.000,00	1,48
Total:	6.882.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.882.000,00	13,81

Total Geral da Despesa (2+4):	49.839.968,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES	1.653.544,00	3,32
01.100	GABINETE DA PREFEITA	620.000,00	1,24
04.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.882.044,00	3,78

05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.007.360,00	8,04
05.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	4.406.911,00	8,84
06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.890.809,00	35,90
09.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	106.863,00	0,21
13.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.029.071,00	4,07
14.000	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA	2.831.140,00	5,68
15.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DO DESENV. HUMANO	28.456,00	0,06
16.000	SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA	2.608.017,00	5,23
17.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.351.008,00	4,72
18.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	2.041.625,00	4,10
99.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	501.120,00	1,01
	Total:	42.957.968,00	
	1-Intra-Orçamentário:	5.394.569,00	10,82
	2-Total Geral da Administração Direta:	42.957.968,00	86,19

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.200	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC DE PILOES	6.882.000,00	13,81
	Total:	6.882.000,00	
	3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	4-Total Geral da Administração Indireta:	6.882.000,00	13,81

Total Geral da Despesa (2+4):	49.839.968,00

Art. 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 1.241.120,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Um Mil e Cento e Vinte Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pilões-PB, 06 de dezembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

Lei nº 441/2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Municípiode PILÕES, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 06 de dezembro de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Prefeita

Lei nº 442/2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PILÕES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. ° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 06 de dezembro de 2024.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita